



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 296/2001 DE: 02/07/2001 .

(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERADO
LEI N.º 313, de 18/12/2011
DECRETO N.º ____ de ____
PORTARIA N.º ____ de ____

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu ROQUE JORGE FADEL, SANCIONO, a seguinte ,

LEI:

Art. 1º . Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2002, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2001.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2002, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das Despesas não seja superior aos das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

VII - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. *que não sejam compatíveis com esta Lei;*
2. *que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de amulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.*

VIII - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

IX - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X - O orçamento programa para 2002, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

- 1 - Legislativo Municipal;
- 2 - Gabinete do Prefeito;
- 3 - Administração e Finanças;
- 4 - Viação e Obras Públicas;
- 5 - Educação;
- 6 - Cultura e Esporte;
- 7 - Saúde, Assistência Social e Saneamento;
- 8 - Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º) O Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º). O Município aplicará:

I - Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º). As despesas com pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. Esse limite fica repartido entre o Executivo e o Legislativo, na forma do artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único: Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § I, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 7º) O Poder Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril/2001, projetada para o exercício, considerando eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral anual sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 1º. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2.º : Serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos conforme disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 3.º O Legislativo enviará até 30 de agosto, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº25.

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e os subsídios, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2002, conforme disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º). Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, prevendo:

- a) Elevação de percentual do IPTU para 50% (cinquenta por cento), tendo em vista o recadastramento e inclusão de 600 (seiscentas) unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais através da revisão de planta de valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- b) Elevação do percentual do ISSQN para 40% (quarenta por cento), tendo em vista a inclusão de 150 (cento e cinquenta) contribuintes.

Art. 9º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2002, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art 10º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 12º Serão previstas no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1o. de julho de 2001.

Art. 13º A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 14º O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 15º A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), entre Unidades Orçamentárias. O remanejamento de dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, poderá ser livremente processado além do limite estabelecido neste artigo;

Art. 16º O Cronograma de desembolso e a programação financeira, serão elaborados até 30 dias após a aprovação do orçamento, podendo ser alterado de acordo com o desempenho da receita de cada bimestre, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 17º Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 18º A autorização para realização de serviços extraordinários, no Âmbito do Poder executivo, fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art.19º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, a saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

II - O Orçamento Programa para o exercício de 2002, consignará dotação específica para atendimento das ações na área da criança e do adolescente na forma da Lei 8.069.

III – sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3.º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras.

III – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

V – qualificadas como Organização da sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

As subvenções Sociais poderão ser concedidas às seguintes entidades regularmente

D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

cadastradas no serviço social do Município:

APAE, APMI, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE IBAÍTI, FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAI.

§ 4.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos incisos I ao V, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução dependerão ainda, de:

I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II – destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º) O Município poderá dar apoio administrativo através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual, visando a manutenção da Junta Militar, INCRA Etc. e DETRAN, Expedição de Carteiros de Identidade, FUNRESPOL. .

Art. 21º) Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entende-se como despesa irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor, não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22º) Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23º) Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

Art. 24º) Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2002, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

Art. 25º) Os servidores que tenham função pedagógica ou administrativa no ensino Infantil, serão enquadradas por decreto do Executivo, em vagas a serem criadas especificamente para o ensino infantil, na forma da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Art. 26º) As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005.

Art. 27º) São consideradas despesas irrelevantes as que, na forma do disposto no art, 16, § 3º da L.R.F., as que forem inferior a R\$: 100,00 (cem reais).

Art. 28º) A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à remissão de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidadas; operações de crédito inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e um. (02/07/2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

PODER LEGISLATIVO	
1. Manter a estrutura física e administrativa do Poder Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores, obrigações patronais e outras despesas administrativas	R\$: 460.000,00
PODER EXECUTIVO	
1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
1.1 Adequar o planejamento municipal às normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através do treinamento de recursos humanos e a revisão a atualização do Código Tributário Municipal.	R\$: 2.800.000,00
1.2 Elaborar e implantar o plano de carreira dos servidores municipais de conformidade com as disponibilidades financeiras do município e respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.	R\$: 10.000,00
1.3 Promover o cadastramento dos contribuintes de IPTU, ISS e Contribuição de Melhoria visando o incremento da arrecadação própria.	R\$: 20.000,00
1.4 Disponibilizar os registros contábeis e administrativos na Internet visando a transparência das ações da administração conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.	R\$: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

<i>1.5 Instituição e manutenção de Programa de Demissão Voluntária para servidores (PVD), objetivando adequar o quadro funcional.</i>	R\$: 5.000,00
<i>1.6 Manutenção e aquisição de equipamentos de informática, mobiliários e materiais de serviço.</i>	R\$: 10.000,00
<i>1.7 Instituir a cobrança administrativa e ou judicial da Dívida Ativa Fiscal</i>	R\$: 5.000,00
<i>1.8 Reforma e adequação da Câmara Municipal, na Praça dos Três Poderes, com aquisição de mobiliários, equipamentos de som, informática, materiais e serviços.</i>	R\$: 100.000,00
<i>1.9 Aquisição de um veículo automotor equipado para os serviços de Fiscalização Municipal, visando o combate da evasão fiscal.</i>	R\$: 15.000,00
<i>1.10 Revisão e atualização do Código Tributário Municipal</i>	R\$: 20.000,00
<i>1.11 Amortizar Parcialmente a Dívida Consolidada do Parcelamento junto ao INSS através de Dação em Pagamento da Construção de Prédio Próprio.</i>	R\$: 309.000,00
2. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
<i>2.1 Desenvolver ações em conjunto com os governos Federal e Estadual, visando a atração de pequenas indústrias, notadamente as de aproveitamento de matéria prima do município, como produtos agrícolas e pecuários, principalmente aquelas conduzidas com mão-de-obra familiar</i>	R\$: 80.000,00
<i>2.2 Apoiar os programas de análise e correção do solo através da distribuição de corretivos e sementes selecionadas para atendimento aos produtores rurais visando a expansão da extensão rural, principalmente com o apoio da EMATER.</i>	R\$: 44.000,00
<i>2.3 Incentivo e manutenção dos programas de conservação de solo, através de subsídios de motomecanização agrícola, fomentar a utilização de calcário para a correção dos solos através da aquisição e distribuição de 2.000 Toneladas de calcário aos agricultores familiares do município e fomentar a utilização de sementes de qualidade superior para as culturas básicas, fomentar a produção pecuária, horti-granjeiros, psicultura.</i>	R\$: 100.000,00
<i>2.4 Manter e ampliar a frota da patrulha agrícola mecanizada com a</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

<i>aquisição de 02 (dois) novos tratores equipados com implementos necessários a realização dos serviços de motomecanização agrícola</i>	R\$: 42.000,00
<i>2.5 Apoiar os trabalhos de recomposição do ecossistema ciliar do Ribeiro Grande, manancial responsável pelo abastecimento hídrico da sede do município..</i>	R\$: 20.000,00
<i>2.6 Construção do Matadouro Municipal, com recursos do Governo Estadual.</i>	R\$: 118.000,00
<i>2.7 Ações para manutenção e conservação do Parque Ecológico da Mina Velha.</i>	R\$: 30.000,00
<i>2.8 Desenvolvimento de programas e campanhas para conscientização da preservação e combate de crimes contra a Fauna e a Flora.</i>	R\$: 10.000,00
3. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	
<i>3.1 Dar apoio administrativo e operacional através da disponibilização de espaço físico, recursos humanos e pagamento de pequenas despesas administrativas da Junta de Alistamento Militar, Defesa Civil e Polícia Militar.</i>	R\$: 20.000,00
4. CULTURA E ESPORTE	
<i>4.1 Conclusão do prédio destinado a Casa da Cultura e aquisição de mobiliários, equipamentos de som, telão, TV, Materiais e serviços.</i>	R\$: 20.000,00
<i>4.2 Manutenção da Banda Municipal e aquisição de novos instrumentos musicais.</i>	R\$: 15.000,00
<i>4.3 Promoção de eventos culturais populares.</i>	R\$: 10.000,00
<i>4.4 Melhoria nas instalações de quadras de esportes e do estádio de futebol municipal.</i>	R\$: 30.000,00
<i>4.5 Construção de Quadras Poliesportiva nas Escolas Municipais: Quadra Esportiva do Distrito de Amorinha, das Escolas Municipais José Gonçalves Dias e Juventino de Araújo Bueno.</i>	R\$: 95.000,00
<i>4.6 Construção do Ginásio de Esportes, com recursos do Governo Federal.</i>	R\$: 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

4.7 Construção de Campo de Futebol Suíço no Bairro São Cristóvão.	R\$: 5.000,00
5. EDUCAÇÃO	
5.1 ENSINO INFANTIL	
5.1.1 Manter o Ensino Infantil composto de 06 creches com 600 crianças, administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti. (Administração Indireta).	R\$: 180.000,00
5.1.2 Conclusão da construção da Creche Padrão 90, em parceria com o Governo do Estado através da SECR, sendo a contrapartida do município de 50%.	R\$: 30.000,00
5.1.3 Contratação de 05 professores do ensino Infantil para atender o aumento da demanda.	R\$: 25.000,00
5.1.4 Melhorar a alimentação escolar do ensino infantil através da contratação de mais uma nutricionista.	R\$: 10.000,00
5.1.5 Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento ao Ensino Infantil:	
a) - APMI	R\$: 65.000,00
b) - Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti	R\$: 90.000,00
c) - Creche Rotarianas	R\$: 12.000,00
5.2 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	
5.2.1 Subvencionar a APAE do município, para atendimento de 80 crianças que necessitam de ensino especial.	R\$: 25.000,00
5.3. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
5.3.1 Manter as instalações físicas de 20 unidades escolares com 250 salas de aulas e 3000 alunos de 1ª à 4ª séries.	R\$: 2.250.000,00
5.3.2 Manter a estrutura do transporte escolar direto através de 15 ônibus e da aquisição de mais 03 ônibus usados.	R\$: 410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3 Complementar o transporte escolar através da contratação de transporte terceirizado, mediante licitação.

R\$: 80.000,00

5.3.4 Construção do prédio para a Escola Monteiro Lobato no total de 1.990,76 M2.

R\$: 150.000,00

5.3.5 Construção do prédio para a Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno, no total de 480,00M2.

R\$: 100.000,00

6. HABITAÇÃO E URBANISMO

6.1 Pavimentação e tratamento Triplo Superficial das ruas do Loteamento Pérola, Bairro São Cristóvão (ruas: Fernandina do Amaral Gentile, Francisco Rodrigues de Mello, Sebastião Pereira Goulart, Santa Luzia, Frederico Nogueira, Francisco de Abreu, Jonas Marques, Maria Rosa Hiedgger, sendo esta última em toda a sua extensão. Nas Ruas São Cristóvão e Rua Vereador Pedro Bueno Sobrinho passando em frente da Santa Clara Clube de Campo finalizando na Rua Ozório Ferreira de Melo; e pavimentação da Rua Napoleão da Silva Reis.

R\$: 150.000,00

6.2 Implantação de 2.000 metros de galerias de águas pluviais das ruas da zona urbana.

R\$: 150.000,00

6.3 Construção de 40 unidades residenciais com 35,00M2 cada, no Loteamento Vereador João Edmundo de Carvalho.

R\$: 140.000,00

6.4 Manutenção da Limpeza Pública, com aquisição de 02 (dois) novos caminhões coletores.

R\$: 190.000,00

6.5 Ampliação e manutenção da Iluminação Pública

R\$: 50.000,00

6.6 Manutenção e conservação de Praças, Parques e Jardins.

R\$: 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

7. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

7.1 Aquisição/Desapropriação de 241,760M2 de área de Terreno para implantação de Indústrias a serem instaladas no município.

R\$: 150.000,00

7.2 Aquisição de Barracões, Obras e Instalações para implantação de Indústrias a serem instaladas no município.

R\$: 180.000,00

8. SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 Manter a estrutura de atendimento da Saúde Geral do Município, composta de 01 centro de saúde na sede do Município, 05 postos de saúde nos bairros, 01 veículo clínico/odonto/móvel, através de recursos repassados pelo PAB, SUS, PASS, PACS, CARÊNCIA NUTRICIONAL, PSF e por recursos repassados pelo Município à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

R\$: 1.000.000,00

8.2 Aumentar o corpo médico com a contratação de mais 03 médicos e 05 auxiliares de enfermagem, para atendimento diário no centro de saúde da sede do município e deslocamento para atendimento nos postos de saúde dos bairros.

R\$: 100.000,00

8.3 Melhorar o atendimento odontológico preventivo através de programa de deslocamento para atendimento nos postos de saúde do interior do município.

R\$: 50.000,00

8.4 Desenvolver programas de orientação preventiva quanto aos aspectos de higiene e combate a proliferação de endemias junto a população mais carente.

R\$: 30.000,00

8.5 Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para 4000 pessoas.

R\$: 139.000,00

8.6 Ampliação do sistema de esgotos e saneamento geral.

R\$: 50.000,00

8.7 Aquisição de equipamentos e material permanente para a instalação do hospital municipal em prédio próprio.

R\$: 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

9. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
9.1 Desenvolver programa de renda mínima	R\$: 40.000,00
9.2 Desenvolver Cadastro Social para seleção de distribuição de benefícios sociais.	R\$: 10.000,00
9.3 Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento a criança, adolescente, idoso e carente, a seguir :	
a) - São Vicente de Paulo de Ibaiti	R\$: 10.000,00
b) - Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti	R\$: 20.000,00
c) - Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$: 210.000,00
d) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDAC	R\$ 36.000,00
e) - Conselho Tutelar;	R\$: 60.000,00
f) - Casa Lar	R\$: 25.000,00
g) - Conselho Municipal de Assistência Social	R\$ 15.000,00
h) - Casa de Passagem	R\$ 15.000,00
i) - Associação dos Idosos e Aposentados de Ibaiti - AIAI	R\$ 25.000,00
9.4 Construção e manutenção do Terminal Rodoviário do Trabalhador, através de Convênio com o Governo Estadual.	R\$: 120.000,00
9.5 - Vencimentos e Vantagens no Plano de Cargos e Salários, através da criação de Seguro de Vida em Grupo abrangendo a todos os funcionários Municipais.	R\$: 60.000,00
10. TRANSPORTE	
10.1 Manutenção e aquisição de Caminhões, Máquinas, Ônibus, Veículos e Utilitários.	R\$: 200.000,00
10.2 Readequação da malha de estradas vicinais, através da construção e reforma de pontes, bueiros e cascalhamento.	R\$: 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$: 11.500.000,00

Ibaiti/Pr., 02 de Julho de 2001


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal